

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 006/2025

Processo: 005/21

Matéria: Projeto de Lei n.º 004/21

Autor: Poder Executivo

Data: 07/02/2025

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: **FAVORÁVEL**, com emenda.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.402/25 e dá outras providências.”

Em análise de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 004/21, de autoria do Poder Executivo, o qual “*altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.402/25 e dá outras providências.*”

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva inserir disposição junto às leis municipais 1.335/2023 e 1.402/2025, estabelecendo, no corpo das referidas leis o direito ao recebimento do complemento salarial das categorias profissionais que, por força de lei federal, possuem direito ao recebimento de piso salarial mínimo.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de regimental e constitucional, emite parecer **favorável** ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA 01

O art. 1º do Projeto de Lei 004/2025 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.402/2025, passa a contar com a seguinte redação:

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

I - Os professores contratados para as séries iniciais (1º ao 4º ano) receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A), auxílio alimentação e gratificação de unicodência se unicodentes; ficando convalidados os pagamentos aos professores unicodentes contratados no ano de 2024.

Fone.: (54) 8422-6993 / (54)8422-6995 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000
E-mail: camarapontaors@gmail.com

Câmara Municipal de Pontão

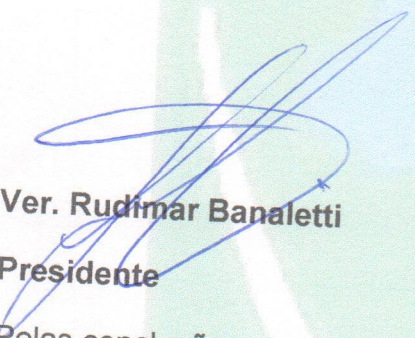
Estado do Rio Grande do Sul

II – Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.


III – Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento mínimo previsto na legislação federal.

IV – Os(as) contratado(as) enfermeiros(as) e técnicos(as) em enfermagem terão direito ao completo remuneratório regulamentado pela Lei Federal 14.434/22 e pela Lei Municipal 1335/23”.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 13 de março de 2025.


Ver. Rudimar Banaletti
Presidente

Pelas conclusões:

Ver. Mauricio/Fernando Muhl


Ver. Volnir Alexandre Villes
Relator

Ver. Margarida da Silva

O PODER UNIDO É MAIS FORTE